
 <p>GOVERNO DE PORTUGAL</p> <p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA</p>	<p>Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares Direção de Serviços Região Alentejo Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal</p>	 <p>AEAS AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALCÁCER DO SAL</p>
--	---	--

Ano Letivo 2015/2016

EXAMES DO ENSINO SECUNDÁRIO

INFORMAÇÃO AOS ALUNOS

1. Condições de admissão aos exames finais nacionais

1.1. Podem apresentar -se à realização de exames finais nacionais:

- a) Os alunos internos dos cursos científico -humanísticos que na avaliação interna da disciplina, a cujo exame se apresentam, tenham obtido uma classificação igual ou superior a 8 valores no ano terminal e uma classificação interna final (CIF) igual ou superior a 10 valores, calculada através da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações de cada um dos anos em que a disciplina foi ministrada;
- b) Todos os alunos autopropostos referidos no artigo 3.º do Despacho Normativo n.º1-D/2016

1.2. Os alunos dos cursos científico -humanísticos do ensino recorrente, dos cursos tecnológicos, dos cursos científico -tecnológicos com planos próprios e dos cursos do ensino artístico especializado podem realizar, como alunos autopropostos, os exames finais nacionais para certificar disciplinas do ensino secundário.

1.3. Os alunos dos cursos científico -humanísticos, excluindo os dos cursos científico -humanísticos do ensino recorrente, que se encontram a frequentar o 11.º ou o 12.º ano de escolaridade e, no mesmo ano letivo, se tenham matriculado em disciplinas plurianuais em que não tenham progredido no 10.º ou 11.º anos de escolaridade podem ser admitidos ao exame final nacional dessas disciplinas, não determinando a eventual não aprovação nos exames a anulação da classificação obtida na frequência do ano ou anos curriculares anteriores.

1.4. Os exames mencionados no número anterior só podem ser prestados quando o aluno estiver ou tenha estado matriculado no ano curricular em que essa disciplina é terminal.

1.5. Os alunos dos cursos científico -humanísticos e os alunos dos cursos do ensino artístico especializado só podem realizar exames nacionais desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano em que a disciplina é terminal.

1.6. Os alunos dos cursos profissionais, dos cursos vocacionais e dos cursos científico -humanísticos do ensino recorrente podem realizar exames finais nacionais para efeito de prosseguimento de estudos e provas de ingresso, independentemente do ano do curso que frequentam, devendo, contudo, ser acautelada a validade dos exames a utilizar como provas de ingresso.

2. Alunos Autopropostos

2.1. Considera-se autopropostos os alunos dos cursos científico -humanísticos, dos cursos do ensino artístico especializado, dos cursos tecnológicos e dos cursos científico -tecnológicos com planos próprios que:

- a) Tenham estado matriculados no ano terminal da disciplina a que respeita o exame ou prova e anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo;
- b) Pretendam concluir disciplinas cujo ano terminal frequentaram sem aprovação;
- c) Pretendam obter aprovação em disciplinas do mesmo curso ou de curso diferente do frequentado, nas quais não estejam matriculados, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que essas disciplinas são terminais;
- d) Pretendam melhorar a classificação final de disciplina, nas situações em que não reúnam condições para realizar a melhoria na qualidade de internos;
- f) Tenham ficado excluídos por faltas no ano terminal da disciplina, pela aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar, referidos no n.º 10 do artigo 9.º e pretendam realizar provas na 2.ª fase desse mesmo ano escolar.

2.2. São também autopropostos, para efeitos de admissão aos exames finais nacionais, os alunos dos cursos científico -humanísticos do ensino recorrente que:

- a) Pretendam obter aprovação, independentemente do número de módulos capitalizados e do regime de frequência da disciplina;
- b) Pretendam obter melhoria de classificação em disciplinas já concluídas;
- c) Tenham ficado excluídos por faltas nos termos da alínea f) do número anterior.

2.3. Consideram -se ainda autopropostos, para efeitos de admissão aos exames finais nacionais, os alunos dos cursos científico -humanísticos, incluindo os cursos científico -humanísticos do ensino recorrente, dos cursos do ensino artístico especializado, dos cursos profissionais, dos cursos vocacionais, dos cursos científico -tecnológicos com planos próprios ou outros cursos de nível secundário que pretendam realizar exames exclusivamente para prosseguimento de estudos e ou provas de ingresso.

3. 2.ª FASE DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS

3.1. Um aluno de qualquer curso pode inscrever -se na 2.ª fase, como autoproposto, para a realização de exames finais nacionais de disciplinas que não pertençam ao seu plano de estudos, desde que tenha realizado na 1.ª fase outro exame calendarizado para o mesmo dia e hora, sendo aqueles equiparados a exames realizados na 1.ª fase.

3.2. Os alunos que ficarem excluídos por faltas numa disciplina de acordo com o previsto na, alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.ºM 51/2012, de 5 de setembro, só podem apresentar -se ao respetivo exame final nacional na 2.ª fase desse mesmo ano escolar na qualidade de alunos autopropostos.

3.3. Os alunos internos que não tenham obtido CFD igual ou superior a 10 valores, após a realização do exame final da 1.ª fase, mantêm a qualidade de alunos internos na 2.ª fase de exames do mesmo ano escolar.

3.4. Para os alunos referidos no número anterior, a CIF apenas se mantém válida até à 2.ª fase de exames do mesmo ano escolar.

3.5. Os alunos dos cursos do ensino artístico especializado, dos cursos profissionais e dos cursos vocacionais, com o curso concluído no ano escolar 2012/2013 e seguintes, que pretendam prosseguir estudos no ensino superior realizam, como autopropostos, o exame final nacional de Português (639), da componente de formação geral dos cursos científico- -humanísticos, e um outro exame final nacional, escolhido de entre os que são oferecidos para os vários cursos científico -humanísticos, sendo a classificação final de curso para efeito de prosseguimento de estudos (CFCEPE) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $CFCEPE = (7CFC + 3M)/10$ sendo: CFC — Classificação Final de Curso M — Média aritmética simples dos exames realizados

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os exames finais nacionais são cotados de 0 a 200 pontos, sendo a classificação de exame (CE) expressa na escala de 0 a 20 valores.

4.2. Os alunos internos consideram -se aprovados em qualquer disciplina sujeita ao regime de exame final nacional desde que obtenham nessa disciplina classificação final igual ou superior a 10 valores, calculada em conformidade com a Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto, na sua redação atual, nos termos do número seguinte.

4.3. A classificação final das disciplinas sujeitas a exame final nacional é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna final da disciplina e da classificação obtida em exame final nacional, de acordo com a seguinte fórmula: $CFD = (7CIF + 3CE)/10$

em que:

CFD — classificação final da disciplina;

CIF — classificação interna final, obtida pela média aritmética simples, com arredondamento às unidades, das classificações obtidas na frequência dos anos em que a disciplina foi ministrada;

CE — classificação de exame

5. Melhoria de classificação das disciplinas sujeitas a exame final nacional

5.1. Os alunos dos cursos científico -humanísticos, incluindo os do ensino recorrente, e os alunos dos cursos do ensino artístico especializado que, tendo obtido aprovação em disciplinas terminais do 11.º ou 12.º ano, pretendam melhorar a sua classificação podem requerer exames finais nacionais na 2.ª fase do ano escolar em que concluíram a disciplina e em ambas as fases de exame do ano escolar seguinte, apenas sendo considerada a nova classificação se for superior à anteriormente obtida.

5.2. Os alunos internos que tenham obtido aprovação em disciplinas após a realização dos exames finais nacionais da 1.ª fase podem realizar os respetivos exames para melhoria de classificação na 2.ª fase, apenas na qualidade de alunos internos.

5.3. Para os alunos referidos no número anterior, a CIF mantém -se válida até à 2.^a fase de exames do mesmo ano escolar.

5.4. Para efeito de melhoria de classificação são válidos somente os exames prestados mediante provas de disciplinas com o mesmo programa e código de exame em que os alunos obtiveram a primeira aprovação.

5.5. Não é permitida a realização de exames para melhoria de classificação em disciplinas cuja aprovação foi obtida em sistemas educativos estrangeiros.

5.6. Os exames prestados exclusivamente como provas de ingresso para acesso ao ensino superior só são considerados para a melhoria da classificação do curso do ensino secundário, para efeitos do concurso de acesso ao ensino superior, se forem observadas as condições referidas nos n.os 5.4 e 5.5.

6. Condições de admissão às provas de equivalência à frequência dos cursos científico -humanísticos, cursos tecnológicos e cursos do ensino artístico especializado

6.1. Aos alunos dos cursos científico -humanísticos, excluindo os cursos científico -humanísticos do ensino recorrente, é facultada a apresentação a provas de equivalência à frequência em qualquer disciplina não sujeita a exame final nacional, independentemente do ano e do plano de estudos a que pertença, desde que frequentem ou tenham frequentado o ano terminal da disciplina.

6.2. Os alunos que se encontram a frequentar o 11.º ou o 12.º ano de escolaridade e, no mesmo ano letivo, se matricularam em disciplinas plurianuais em que não tenham progredido no 10.º ou 11.º anos de escolaridade podem ser admitidos às provas de equivalência à frequência dessas disciplinas desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que essas disciplinas são terminais, não determinando a eventual não aprovação nestas provas a anulação da classificação obtida na frequência do ano ou anos curriculares anteriores.

7. Realização das provas de equivalência à frequência

7.1. As provas de equivalência à frequência têm lugar em duas fases, de acordo com o despacho que determina o calendário de provas e exames.

7.2. A 1.^a fase das provas de equivalência à frequência dos 10.º, 11.º e 12.º anos tem carácter obrigatório para todos os alunos que as pretendam realizar, à exceção dos alunos excluídos por falta), dos alunos para melhoria de classificação e alunos que faltaram à 1.^a fase.

7.3. Os alunos que realizaram provas de equivalência à frequência na 1.^a fase podem ser admitidos à 2.^a fase desde que:

- a) Não tenham obtido aprovação nas disciplinas em que realizaram estas provas na 1.^a fase, por não terem obtido 10 valores na classificação final da disciplina (CFD);
- b) Pretendam realizar melhoria de classificação em disciplinas realizadas na 1.^a fase, no mesmo ano escolar.

7.4. Um aluno pode realizar na 2.^a fase provas de equivalência à frequência que não pertençam ao seu plano de estudos, desde que tenha realizado na 1.^a fase prova de equivalência à frequência do seu plano de estudos calendarizada para o mesmo dia e hora, sendo aquelas equiparadas a provas realizadas na 1.^a fase.

7.5. Os alunos que ficarem excluídos por faltas numa disciplina de acordo com o definido na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, só podem realizar prova de equivalência à frequência na 2.^a fase, desse mesmo ano escolar.

8. Situações excepcionais de realização de provas e exames

8.1 Os alunos que faltarem à 1.^a fase dos exames finais nacionais ou das provas de equivalência à frequência, por motivos graves, de saúde ou outros que lhes não sejam imputáveis, podem, excepcionalmente, realizar, na 2.^a fase, as provas a que faltaram, desde que autorizados pelo Presidente do JNE, após análise caso a caso, sendo que a falta injustificada a uma prova da 1.^a fase impede o aluno de realizar essa prova na 2.^a fase.

8.2. Nas situações referidas no número anterior, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deve apresentar requerimento e a respetiva justificação ao diretor de escola no prazo de três dias úteis a contar do dia seguinte ao da realização da prova a que o aluno faltou, prazo após o qual os requerimentos serão liminarmente indeferidos.

8.3. Em situações sigilosas, os documentos comprovativos devem ser entregues em envelope fechado ao diretor de escola e, nos casos de natureza clínica, integrar obrigatoriamente declaração médica circunstanciada, com referência aos condicionalismos relevantes que levaram à não comparência do aluno na 1.^a fase, bem como o período previsto para a situação de impedimento.

IMPORTANTE: Informar, na íntegra, os alunos e encarregados de educação dos números 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 21 e capítulo III da norma 02/JNE/2016